



Prefeitura de Joinville

TERMO DE CONTRATO SEI

CONTRATO Nº 008/2023

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JOINVILLE – IPREVILLE, autarquia municipal, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Nereu Ramos nº 372 – Centro - CEP 89201-170, em Joinville/SC, inscrito no CNPJ sob nº 01.280.363/0001-90, doravante denominado **IPREVILLE**, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, Sr. Guilherme Machado Casali, CPF nº 020.752.189-19, e **ALIANÇA AR CONDICIONADO E ELÉTRICA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Visconde de Mauá nº 254, Bairro São Cristóvão - CEP 88.802-530, em Criciúma/SC, inscrita no CNPJ 20.170.243/0001-85, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por sua Sócia Administradora, Sra. Roberta De Andrade Louzada Regalin, CPF 218.654.838-00, firmam o presente instrumento, decorrente do **Processo SEI 23.0.090220-0 - Termo de Dispensa de Licitação SEI 0016614350**, pelo qual se obriga a executar os serviços do objeto deste Contrato, fundamentado no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas legais federais, estaduais e municipais vigentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de limpeza, manutenção preventiva e corretiva nos condicionadores de ar instalados no prédio sede do Ipreville e nas salas locadas sobreloja e 201, ambas localizadas no Edifício Freitag.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da Descrição dos Serviços

2.1. A Contratada deverá prestar os serviços de limpeza, manutenção preventiva e corretiva, de **28 (vinte e oito) condicionadores de ar** instalados na sede do Ipreville, situada na Praça Nereu Ramos nº 372 e nas salas locadas sobreloja e 201, ambas localizadas no Edifício Freitag, situado à Rua 9 de março nº 485, assim como atendimento emergencial em 48 horas, com fornecimento de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) e PMOC (Plano de Manutenção Operação e Controle), conforme tabela abaixo:

Item	Descrição	Capacidade	Qtde.	Localização	Nº de Patrimônio
1	KOMEKO Modelo Split Piso/teto, Função Quente/Frio	60.000 BTUs	1	Recepção - Sobreloja do Edifício Freitag	1407
		60.000 BTUs	1	Recepção - Ipreville 1º Piso	1398
		60.000 BTUs	1	Setor Administrativo – Ipreville 2º Piso	1391
2	YORK Modelo Cassete, Função Quente/Frio	45.000 BTUs	2	Setor de Previdência – Ipreville 1º Piso	1840 1841
3	SPRINGER Modelo Split Piso/teto, Função Quente/Frio	36.000 BTUs	1	Setor Jurídico – Ipreville 1º Piso	1402
		36.000 BTUs	1	Setor Financeiro – Ipreville 2º Piso	1393
		36.000 BTUs	2	Salão - Sobreloja do Edifício Freitag	1404 1405
		36.000 BTUs	1	Setor Qualidade De Vida - Sobreloja do Edifício Freitag	1406
4	KOMEKO Modelo Split Piso/Teto, Função Quente/Frio	36.000 BTUs	1	Sala de Inclusão Digital – Sobreloja do Edifício Freitag	1510
5	CARRIER Modelo Split Piso/Teto, Função Quente/Frio	24.000 BTUs	3	Sala 201 do Edifício Freitag	1605 1606 1607
6	SPRINGER Modelo Split Piso/Teto, Função Quente/Frio	18.000 BTUs	1	Sala de Controladoria e Relacionamento – Ipreville 1º Piso	1397
		18.000 BTUs	1	Setor Folha de Pagamento – Ipreville 1º Piso	1396

		18.000 BTUs	1	Sala da Gerência Financeira – Ipreville 2º Piso	1394
		18.000 BTUs	1	Setor de Previdência– Ipreville 1º Piso	1399
7	ADMIRAL Modelo Split High Wall, Função Quente/Frio	12.000 BTUs	1	Setor de Previdência– Ipreville 1º Piso	1400
		12.000 BTUs	1	Sala de Informática - 3º piso – Ipreville	1390
8	ADMIRAL Modelo Split High Wall, Função Quente/Frio	9.000 BTUs	1	Sala de Perícia Médica – Ipreville 1º Piso	1401
		9.000 BTUs	1	Sala da Diretoria Executiva – Ipreville 2º Piso	1395
		9.000 BTUs	1	Sala da Gerência Administrativa – Ipreville 2º Piso	1392
		9.000 BTUs	1	Sala de Atendimento Individual – Sobreloja do Edifício Freitag	1403
9	LG Modelo Split Função Quente/Frio	9.000 BTUs	1	Sala de Acolhimento – Ipreville 1º Piso	1635
10	GREE Modelo Split Higt Wall, Função Quente/Frio	12.000 BTUs	1	Sala da Presidência – Ipreville 2º Piso	1042
11	GREE Modelo Split Higt Wall, Função Quente/Frio	7.000 BTUs	1	Sala da Secretária Executiva – Ipreville 2º Piso	1088
		7.000 BTUs	1	Copa – Ipreville 2º Piso	1086
Total de Condicionadores de Ar			28		

2.2. A Contratada deverá prestar os serviços deste Contrato no novo endereço, em caso de mudança de sede do Ipreville ou das salas locadas, desde que esta se localize no mesmo município onde inicialmente contratado;

2.2.1. Na possibilidade da nova sede elevar o valor da contratação, poderá o contrato ser rescindido amigavelmente, conforme legislação;

2.3. Os serviços consistem em:

2.3.1. Manutenção Preventiva: destina-se a reduzir a possibilidade de ocorrência de defeitos, falhas ou irregularidades nos condicionadores de ar e componentes neles instalados, bem como engloba todas as intervenções periódicas nos sistemas, subsistemas, equipamentos e componentes que resultem na conservação e na recuperação do estado operacional para que seja mantido o valor do patrimônio, as condições normais de utilização e segurança e o bom estado de conservação e funcionamento;

2.3.1.1. A Manutenção Preventiva deverá ser realizada independente de ter havido Manutenção Corretiva no período, devendo ser emitido relatório de atendimento específico por equipamento;

2.3.1.2. A Contratada deverá apresentar uma ficha de registro de manutenção preventiva, onde deverão constar as ocorrências verificadas nos equipamentos e procedimentos adotados. Este documento deverá ser específico para cada equipamento e deverá ser entregue para a Contratante juntamente com a nota fiscal;

2.3.1.3. A Contratada deverá seguir as recomendações do fabricante e as legislações concernentes aos serviços de manutenção e, independentemente do Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC, a ser estabelecido em conjunto com a Contratante quando do início do Contrato, a manutenção obedecerá à **rotina de trabalho mínima** a ser descrita:

2.3.1.3.1. Nos meses de Abril, Junho, Agosto, Outubro, Dezembro e Fevereiro

- a) Verificação de Ruídos/vibrações anormais;
- b) Verificação da atuação das chaves seletora e reversora;
- c) Limpeza do elemento filtrante com água corrente;
- d) Verificação do correto funcionamento dos aparelhos, através da ativação do seu ciclo, com a realização de pequenos ajustes, quando necessário;
- e) Medição das temperaturas de entrada e de saída;
- f) Limpeza das grades de ventilação;
- g) Ajustes ou substituição de componentes em períodos predeterminados.

2.3.1.3.2. Nos meses de Junho e Outubro

- a) Verificação de vazamentos de gás e reposição do mesmo quando necessário;
- b) Limpeza do dreno da bandeja e da bandeja da condensadora;
- c) Limpeza do rotor do ventilador;
- d) Verificação do isolamento interno;

- e) Verificação geral das evaporadoras (internas) e condensadoras (externas), quanto à limpeza e oxidação;
- f) Eliminação de focos de ferrugem;
- g) Limpeza das condensadoras e evaporadoras;
- h) Verificação dos protetores térmicos;
- i) Comunicar a Contratante sobre qualquer anormalidade referente aos suportes de fixação dos equipamentos.

2.3.2. **Manutenção Corretiva** destinada a reparar quebras, defeitos ou falhas verificados, visando restabelecer o perfeito funcionamento dos aparelhos, devendo ser realizada no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após a Contratante dar a ciência a Contratada;

2.3.2.1. Em casos de situação emergencial ou excepcional, o prazo será de até 48 (quarenta e oito) horas após a solicitação do Contratante;

2.3.2.2. A manutenção corretiva **sem** a necessidade de troca de peças, deverá ser realizada em até 48 (quarenta e oito) horas após a solicitação do Contratante;

2.3.2.3. Os prazos ora estipulados poderão ser estendidos, desde que, devidamente fundamentados e aprovados pela Contratante;

2.3.2.4. Para execução de todo e qualquer serviço de manutenção corretiva, deverá ser previamente apresentado à Comissão de Fiscalização e Acompanhamento do Contrato, "Ficha Técnica" constando a **quantidade de horas técnicas necessárias** para execução do serviço, bem como os **valores das peças de reposição**, para análise de compatibilidade (horas e/ou reposição de peça) do serviço a ser executado, devendo após a autorização do Fiscal do Contrato ocorrer a execução do serviço;

2.3.2.5. Estima-se até 50 (cinquenta) horas técnicas para manutenção corretiva;

2.4. Fornecimento de Peças: Durante a vigência desta contratação, quaisquer componentes que necessitem ser substituído o serão por itens novos (sem uso), não podendo ser recondicionadas ou reaproveitadas, originais ou genuínas (seguindo às mesmas especificações técnicas e características). A despesa da compra destes componentes correrá por conta da Contratante, ficando por conta da Contratada o fornecimento da mão de obra qualificada para a instalação. As peças substituídas e descartadas serão de propriedade do Contratante. A substituição da peça SOMENTE poderá ser efetuada após prévia e expressa autorização do Ipreville:

2.4.1. A substituição de peças e/ou componentes deverá ser feita pela Contratada, a qual caberá comprovar a necessidade de substituição ou aplicação do material por ela solicitado, cuja justificativa deverá ser assinada pela Comissão de Fiscalização e Acompanhamento do Contrato;

2.4.2. Para a substituição de peças e/ou componentes, a Contratada deverá apresentar, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, excluídos sábados, domingos e feriados, no mínimo, 03 (três) orçamentos obtidos junto aos seus fornecedores para aprovação prévia do Contratante;

2.4.3. Estima-se até R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para fornecimento de peças;

2.4.4. Caso o Contratante discorde do menor preço obtido pela Contratada, poderá realizar uma pesquisa de mercado em busca de preços menores para os mesmos itens. Encontrando, dará conhecimento à Contratada para que a mesma forneça pelo menor preço identificado pela Comissão de Fiscalização e Acompanhamento do Contrato, as peças e/ou componentes;

2.4.5. Poderá o Contratante após análise e conveniência, adquirir peças e/ou componentes através das formas de contratação previstas na Lei Federal nº 14.133/21, desobrigando-se de adquiri-las da Contratada;

2.5. A Contratada deverá apresentar um **Plano de Manutenção, Operação e Controle - PMOC**, para todos os sistemas, em até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato, conforme legislação em vigor;

2.6. Além de todos os serviços de manutenção preventiva recomendados neste Contrato, serão observadas ainda, possíveis exigências estabelecidas pelos órgãos municipais competentes e, também, a rotina de manutenção técnica compatível com os equipamentos;

2.7. Equipe Mínima:

2.7.1. O dimensionamento da equipe para execução adequada dos serviços será de responsabilidade da Contratada, devendo ser suficiente para o cumprimento integral dos níveis de serviço exigidos neste termo de referência.

2.8. Frequência e Periodicidade da execução dos serviços:

2.8.1. A Contratada deverá realizar as manutenções dentro do horário de expediente da Contratante, excepcionalmente as manutenções que causem transtornos aos serviços, poderão ser realizadas fora deste período desde que seja de comum acordo;

2.8.2. A Contratada deverá seguir as recomendações do fabricante e as legislações concernentes aos serviços de manutenção.

CLÁUSULA TERCEIRA – Regime de Execução

3.1. A execução do presente Contrato será pelo regime de execução indireta de empreitada por preço global.

CLÁUSULA QUARTA – Dos Recursos para Atender as Despesas

4.1. A despesa decorrente do presente Contrato correrá pela seguinte dotação orçamentária:

22.48001.4.122.3.2.3334 - Processos Administrativos - IPREVILLE

3.3.90.39.17 - Manutenção e Conservação de maquinas e equipamentos

3.3.90.30.25 - Material para Manutenção de Bens móveis.

CLÁUSULA QUINTA – Da Vigência e da Execução

5.1. O Termo de Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, prorrogáveis na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/21, conforme *item 10.9.* do Termo de Referência SEI 0015479071, a contar da data de sua assinatura;

5.1.1. Para fins de contagem dos prazos previstos será considerada a data de assinatura do contrato, a data da ultima assinatura (dia/mês/ano) no SEI, dos signatários referenciados no preâmbulo deste instrumento;

5.2. Havendo prorrogação do prazo, este Contrato será corrigido pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), sendo que o primeiro reajuste somente poderá ocorrer após 12 meses do Orçamento Estimado SEI 0016420567 (31/03/2023). Caso o índice deixe de ser divulgado será substituído por outro que reflita a variação dos preços no período;

5.3. O local de execução dos serviços será a Sede do Ipreville situado na Praça Nereu Ramos nº 372 e as Salas locadas sobreloja e 201, ambas localizadas no Edifício Freitag situado na Rua 9 de março nº 485;

5.3.1. Em caso de mudança de sede do Ipreville ou das salas locadas, deverá a Contratada manter os serviços contratados, desde que esta se localize no mesmo município onde inicialmente contratado.

CLÁUSULA SEXTA – Alterações

6.1. As alterações deste Contrato serão processadas nos termos do Artigo 124 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA SÉTIMA – Valor e Condições de Pagamento

7.1. Pelo objeto do presente Contrato, o Contratante pagará à Contratada o **valor de R\$ 17.160,00** (dezesete mil cento e sessenta reais) referente a **6 (seis) manutenções preventivas**, o **valor estimado de R\$ 6.750,00** (seis mil setecentos e cinquenta reais) referente a **50 (cinquenta) horas técnicas para manutenção corretiva** e o **valor estimado de R\$ 2.000,00** (dois mil reais) para **fornecimento de peças**, correspondendo o **valor total estimado de R\$ 25.910,00 (vinte e cinco mil novecentos e dez reais)**.

7.2. O **pagamento será realizado em até 05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da nota fiscal/fatura, contendo a descrição detalhada do serviço/produto, valor unitário e valor total, nela mencionando o número da nota de empenho e do contrato, acompanhada das certidões negativas de débito mencionadas no *item 7.3*, sendo o crédito efetivado no Banco, Agência e Conta Corrente da Contratada, destacados na nota fiscal ou boleto bancário devidamente registrado emitido pela Contratada;

7.3. O pagamento somente será realizado mediante comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da Contratada, consultando as certidões negativas Municipal, Estadual, Federal (Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), FGTS e CNDT;

7.4. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal/fatura no momento em que a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização e Gestor do Contrato, realizarem a verificação de conformidade da nota fiscal/fatura e dos documentos apresentados, devidamente acompanhada das Certidões Negativas de Débito mencionadas no *item 7.3*, e atestarem a execução dos serviços efetivamente prestados;

7.5. Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes ao contrato, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Ipreville;

7.6. Regularizada a situação da Contratada, este será reposicionado na ordem cronológica de acordo com o prazo de pagamento remanescente, estabelecido no *item 7.2.*;

7.7. Caso se constate o descumprimento de obrigações trabalhistas ou da manutenção das condições exigidas para habilitação, poderá ser concedido um prazo para que a Contratada regularize suas obrigações, quando não identificar

má-fé ou a incapacidade de corrigir a situação;

7.8. Constatando-se a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que no prazo de 05 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Ipreville.

CLÁUSULA OITAVA – Obrigações da Contratada

8.1. Executar os serviços conforme especificações deste Contrato e do Termo de Referência SEI 0015479071, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas Contrato, do Termo de Referência SEI 0015479071 e em sua proposta, obedecendo às normas técnicas pertinentes, bem como as recomendações dos fabricantes e legislação em vigor;

8.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.3. O objetivo da rotina de manutenções preventiva e corretiva descritas no item 2.3. é apenas exemplificativa. A Contratada deverá promover os ajustes que se fizerem necessários ao escalonamento periódico e nas atividades a serem realizadas, visando garantir o funcionamento dos equipamentos, a qualidade do serviço prestado e o atendimento dos requisitos legais;

8.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

8.5. Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados nos locais execução dos serviços, bem como àqueles provocados em virtude dos serviços executados e da inadequação de materiais e equipamentos empregados;

8.6. Será de responsabilidade da Contratada todas as despesas necessárias para a prestação do serviço;

8.7. Transportar, sempre que necessário, as suas expensas, seus funcionários, peças, ferramentas e equipamentos até as dependências da Contratante, além de manter limpos e inalterados os locais onde atuar;

8.8. Caso a Contratante constate qualquer negligência ou irregularidade na execução dos serviços por parte da Contratada, cuja solução demande materiais e/ou mão de obra, estas serão fornecidas pela Contratada sem ônus para a Contratante;

8.9. Prestar pronto atendimento na execução dos serviços dentro das especificações e/ou condições apresentadas na proposta, supervisionadas pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato;

8.10. Apresentar Nota Fiscal à Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato, contendo a descrição detalhada do serviço, valor total, nela mencionando o número da Nota de Empenho e do Contrato, acompanhada das Certidões Negativas de Débito mencionadas no item 8.11, sendo o crédito efetivado no Banco, Agência e Conta Corrente da Contratada, destacados na nota fiscal ou boleto bancário devidamente registrado emitido pela Contratada;

8.11. Manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em especial as relacionadas à regularidade fiscal e trabalhista da empresa (certidões: Municipal, Estadual, Federal - Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, FGTS e CNDT), que deverão vir anexadas a cada Nota Fiscal emitida;

8.12. Manter devidamente atualizado seu cadastro, comunicando imediatamente ao Ipreville qualquer alteração em seu contrato social (ramo de atividade, razão social, endereço, sócios, etc.) bem como, enquadramento fiscal (optante do simples, lucro presumido ou lucro real), encaminhando à Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato cópia da referida alteração, assim que registrada no órgão competente;

8.13. A Contratada não poderá acatar, em nenhuma hipótese, qualquer tipo de solicitação referente a esta contratação que não seja formalizada pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato;

8.14. Guardar o sigilo e zelo em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou por qualquer forma ou modo venha a tomar conhecimento, em razão dos serviços a serem confiados, ficando, portanto, por força da lei civil e criminal, responsável por sua indevida divulgação, descuidada e incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa, observando-se integralmente a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;

8.15. A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto da Contratação, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão;

8.16. A Contratada deverá observar e cumprir o Código de Ética do Ipreville, o qual deverá ser consultado por meio eletrônico no site www.ipreville.sc.gov.br ou requisitado ao Contratante, assegurando que seus representantes legais e todos os profissionais envolvidos na execução do objeto, pautem seu comportamento e sua atuação pelos princípios nele constantes;

8.17. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante, nem poderá onerar o objeto contratado através do Contrato;

8.18. Os materiais empregados e os serviços executados deverão obedecer a todas as normas atinentes ao objeto do contrato, existentes ou que venham a ser editadas, em especial às dos órgãos e entidades abaixo:

- a) Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT
- b) Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO
- c) Ministério da Saúde
- d) Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA

8.19. A Contratada deverá providenciar a identificação de todos os aparelhos, com a fixação de TAGs, validando-a previamente com a Contratante. A numeração dos aparelhos deverá ser utilizada como referência em todos os relatórios de manutenção e orçamentos enviados à Contratante.

CLÁUSULA NONA – Obrigações do Contratante

9.1. Permitir acesso dos empregados da Contratada às dependências das unidades, quando da e realização dos serviços;

9.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada, quando necessários ao fornecimento;

9.3. Comunicar formalmente a Contratada qualquer falha e/ou irregularidade na realização dos serviços, determinando o que for necessário à sua regularização;

9.4. Solicitar refazer o(s) serviço(s) que apresentarem defeito(s) ou vício(s) durante a verificação de conformidade e/ou no decorrer de sua utilização;

9.5. Acompanhar, fiscalizar e avaliar o cumprimento deste Contrato;

9.6. Rejeitar em todo ou em parte, o(s) produto(s) e serviço(s) que estiver(em) em desacordo com este Contrato ou que fora constatado qualquer irregularidade;

9.7. Receber o serviço contratado e após a conferência e verificação das condições estabelecidas neste Contrato, aprovar os serviços ou apontar por escrito, neste caso, todas as irregularidades verificadas;

9.7.1. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Ipreville;

9.8. Realizar o pagamento no prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da Nota Fiscal e demais documentos exigidos nesse Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – Das Penalidades

10.1. As penalidades que poderão ser cominadas à Contratada, garantida a prévia defesa do interessado, no respectivo processo administrativo, observando os procedimentos da Instrução Normativa nº 04/2017 da Secretaria de Administração e Planejamento do Município de Joinville previstas no item 10.2. e demais subitens, só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

10.1.1. Comprovação, pela Contratada, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento do objeto contratado;

10.1.2. Manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis ao Ipreville.

10.2. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no artigo 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

10.2.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

10.2.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.2.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

10.2.4. Deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;

10.2.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.2.6. Ensejar o retardamento da execução do serviço sem motivo justificado;

10.2.7. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a execução do contrato;

10.2.8. Fraudar o processo de contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.2.9. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.2.9.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da contratação;

10.2.10. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos desta contratação.

10.2.11. Praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.3. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 10.2.1 deste Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de :

I) **10% (dez por cento) sobre o valor total a ser Contratado**, nos casos de desistência de proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa ou não assinar Contrato correspondente ao valor total da proposta;

II) **0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na prestação do serviço e/ou no cumprimento das obrigações contratuais, sobre o valor total contratado**, contados a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado para sua execução. A partir do 10º (décimo) dia de atraso, configurar-se-á a hipótese elencada no item abaixo;

III) **10% (dez por cento) sobre o valor total contratado**, nos casos de inexecução contratual total ou parcial, por parte da Contratada, sem prejuízo da apuração e reparação do dano que a exceder;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nos casos dos subitens 10.2.2. a 10.2.6. deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos casos dos subitens 10.2.7. a 10.2.11., bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

10.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.4.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

10.4.2. as peculiaridades do caso concreto;

10.4.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.4.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

10.4.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo Ipreville à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente;

10.6. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública;

10.7. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções e deverão ser pagas através de depósito em conta corrente do Ipreville, até o dia de pagamento que a Contratada tiver direito ou poderá ser cobrada judicialmente após 30 (trinta) dias da notificação;

10.8. Nenhum pagamento será realizado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Fiscalização

11.1. Nos termos do art. 117, da Lei nº 14.133/21, será designada através de Portaria, uma Comissão de Acompanhamento e Fiscalização - CAF, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, responsável por encaminhar a nota de empenho, atestar os documentos da despesa, acompanhar e fiscalizar a execução do serviço, bem como pela observância do cumprimento das demais cláusulas contratuais. O fiscal suplente atuará como fiscal da contratação nas ausências do fiscal titular;

11.2. Os Fiscais deverão anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato, determinando à Contratada que tome providências necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados,

devendo solicitar a seus superiores imediatos decisões ou providências que ultrapassem as suas competências;

11.3. A fiscalização exercida pelo Ipreville não eximirá a Contratada, em nenhuma hipótese, das responsabilidades fixadas pelo Código Civil e/ou Criminal, bem como pelo Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO

12.1. A extinção do Termo de Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do Ipreville, nos casos enumerados nos Artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/21, bem como, rescindido amigavelmente, a qualquer momento, mediante condições determinadas na Lei e, com aviso prévio de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Legislação Aplicável

13.1. Nos termos previstos no artigo 92, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, aplica-se ao presente contrato a presente legislação:

- a) Lei nº 14.133/2021;
- b) Código Civil;
- c) Código Penal;
- d) Código Processo Civil;
- e) Código Processo Penal;
- f) Legislação Trabalhista e Previdenciária;
- g) Código de Defesa do Consumidor - Lei nº 8.078/90
- h) Estatuto da Criança e do Adolescente;
- i) Demais normas aplicáveis.

13.2. Fica ainda este Termo Contratual vinculado as condições do **Termo de Referência SEI 0015479071** e à Proposta da Contratada SEI 0016320437 no **Processo SEI 23.0.090220-0** e **Termo de Dispensa de Licitação SEI 0016614350**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Do Foro

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Joinville/SC para dirimir quaisquer dúvidas ou questões provenientes da execução deste Contrato.

E, por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento, em meio eletrônico, através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do Município.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JOINVILLE – IPREVILLE

Felipe Rafael Popovicz

Gerente Administrativo
Gestor do Contrato

Guilherme Machado Casali

Diretor-Presidente

ALIANÇA AR CONDICIONADO E ELÉTRICA LTDA.

CPNJ 20.170.243/0001-85

Roberta De Andrade Louzada Regalin

CPF 218.654.838-00

Sócia Administradora

Testemunhas:

Miles Babireski

CPF 053.753.669-83

Geny Amélia dos Santos Pacheco

CPF 531.125.989-20

Geovana de Carvalho da Silva

CPF 720.073.389-04



Documento assinado eletronicamente por **Geovana de Carvalho da Silva, Servidor(a) Público(a)**, em 18/04/2023, às 12:55, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Miles Babireski, Servidor(a) Público(a)**, em 18/04/2023, às 12:58, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Geny Amelia dos Santos Pacheco, Servidor(a) Público(a)**, em 18/04/2023, às 12:59, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Cleusa Mara Amaral, Diretor (a) Executivo (a)**, em 18/04/2023, às 13:21, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Roberta de Andrade Louzada Regalin, Usuário Externo**, em 19/04/2023, às 10:40, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Machado Casali, Diretor (a) Presidente**, em 19/04/2023, às 14:05, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0016615566** e o código CRC **CF706B31**.

Praça Jardim Nereu Ramos, 372 - Bairro Centro - CEP 89200-000 - Joinville - SC - www.joinville.sc.gov.br

23.0.100461-3

0016615566v6

0016615566v6